CONTRATO Nº 010-D/2023

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N. º 026/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI E A EMPRESA **ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -ME** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI, situada na Rua Anfrísio Macedo, Nº 150 - Centro - Padre Marcos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. José Valdinar da Silva do outro lado a **ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -ME,** inscrita no CNPJ de nº 40.288.304/0001-10, com sede da Rua Desembargador Pedro Conde, 611, Bairro Noivos, Teresina-PI, representada neste ato pelo o seu Procurador Legal o Sr. Wallas Shyturjanhs Chmyuerhy Sandro Araújo Pessoa, portador do RG nº 1.335.564 SSP-PI e CPF nº 706.917.623-68, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 026/2022 de 07/12/2022, fundamentado na Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI. Para exercício do ano de 2023.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste CONTRATO será executado mediante contratação indireta. E da seguinte forma:

a) os serviços serão solicitados conforme a necessidade da prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI. E deverão ser executados, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada;

b) os serviços serão executados na PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI. Rua Anfrísio Macedo nº 150, Centro Padre Marcos-PI.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para execução dos serviços terá validade até dia **31 de dezembro de 2023**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e se houver interesse entre as partes.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, pagará a CONTRATADA, os serviços, em até 15 (quinze) dias contatos da apresentação de Nota Fiscal, devidamente aferida e atestada, através de Ordem Bancária em nome da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - Pelos objetos ora contratados, a Contratante pagará à Contratada o valor referente ao **Grupo de Itens que consta anexo a este contrato o mesmo sendo parte integrante deste contrato.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo mencionada

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta dos recursos abaixo.

DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FMS/FNS/PAB/FUS//FPM/ICMS/ISS/ Farmácia Básica e Recursos Próprios.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 06[illegible]8.313-20

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA – Executar os serviços objeto do presente contrato, mediante requisição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI., devidamente assinada por servidor competente e em estrita observância das condições previstas no Pregão e na proposta, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços inclusive impostos e outras.

CLÁUSULA NONA - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da prefeitura Municipal, através do fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, ISS e as Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todas as atividades inerentes a execução do fornecimento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores da Administração, para execução dos serviços objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir: A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação com outra empresa, sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Padre Marcos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A subcontratação dos Serviços pela CONTRATADA, ou de parte deles, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE será considerado inadimplemento contratual e permitirá a esta: (I) solicitar a imediata paralisação dos Serviços ou de parte deles; (II) exigir a desmobilização imediata da subcontratada; (III) exigir a substituição do Gestor do Contrato da CONTRATADA; (IV) aplicar as penalidades previstas no Contrato; (V) solicitar a rescisão do CONTRATO, conforme definido na Cláusula ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das seguintes penalidades:.

a) advertência,

b) multa de mora de 0.05% (dez por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor do bem.

c) as sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, pelo não-cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

O valor da multa referido na alínea b será descontado de qualquer fatura ou crédito devido pela Prefeitura municipal de Padre Marcos-PI.

– Não serão passíveis de penalidades o atraso na entrega do bem, objeto desta licitação advinda de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato, inclusive:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com o previsto no parágrafo segundo da cláusula quarta.

b) notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a(o) CONTRATADA(O) direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 004.028.313-20

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O foro da Comarca de Padre Marcos – PI, Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Padre Marcos (PI), 03 de janeiro de 2023.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -ME
CNPJ de nº 40.288.304/0001-10:

TESTEMUNHAS:

1.NOME: Francisco Geraldo dos Reis Ferreira
CPF: 066.430.393-55

2. NOME: Rodrigo Thordom de Carvalho Gomes
CPF: 063 834 723-80

ANEXO - III

GRUPO Nº 01 - MEDICAMENTOS BÁSICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
2	A.A.S DE 500 MG	CPR	30,000	R$ 0,10	R$ 3.000,00
5	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 10 ML	FR	1,000	R$ 2,54	R$ 2.540,00
9	AMOXICILINA 500 MG	CPR	30,240	R$ 0,60	R$ 18.144,00
14	ATENOLOL DE 100 MG	CPR	7,800	R$ 0,16	R$ 1.248,00
19	AZITROMICINA DE 900 MG SUSP.	FR	300	R$ 17,63	R$ 5.289,00
24	CAPTOPRIL DE 50 MG	CPR	10,800	R$ 0,08	R$ 864,00
25	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP. 100 ML	VD	600	R$ 18,12	R$ 10.872,00
30	CIPROFLOXACINO DE 500 MG	CPR	6,000	R$ 0,54	R$ 3.240,00
36	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	CPR	10,000	R$ 0,11	R$ 1.100,00
39	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG	CPR	20,000	R$ 0,15	R$ 3.000,00
44	FENOTEROL 20ML	FRS	600	R$ 7,34	R$ 4.404,00
45	FLUCONAZOL DE 150 MG	CPR	6,000	R$ 1,17	R$ 7.020,00
55	LOSARTANA POTASSICA DE 50 MG	CPR	67,200	R$ 0,21	R$ 14.112,00
58	MEBENDAZOL 20MG SUSP. 30 ML	FR	1,100	R$ 3,09	R$ 3.399,00
64	METOCLOPRAMIDA 4MG GOTAS 10 ML	FR	1,000	R$ 2,15	R$ 2.150,00
68	METRO NIDAZOL CREME 50 G + 10APLIC	TB	600	R$ 10,97	R$ 6.582,00
70	NEOMICINA + BACTERACINA PDA 10G	TB	1,200	R$ 3,32	R$ 3.984,00

José Valdimar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

76	OLEO MINERAL DE 100 ML	VD	500	R$ 4,50	R$ 2.250,00
77	OMEPRAZOL DE 20 MG	CPR	25,000	R$ 0,20	R$ 5.000,00
83	PREDNISOLONA DE 3MG/ML X 60 ML	VD	300	R$ 8,42	R$ 2.526,00
88	PIROXICAM 20MG	CPR	3,000	R$ 0,26	R$ 780,00
91	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS FR10 ML	FR	600	R$ 2,34	R$ 1.404,00
96	SULFAMET + TRIMET 40+8MG/ML SUSP. 100 ML	FR	600	R$ 6,36	R$ 3.816,00
99	SULFATO FERROSO 2 5MG LIQUIDO 100 ML	VD	400	R$ 3,61	R$ 1.444,00
	VALOR TOTAL DO LOTE cento e oito mil, cento e sessenta e oito reais				**R$ 108.168,00**

GRUPO Nº 02 - INJETÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
2	ACIDO TRANEXAMICO 5 ML	AMP	600	R$ 12,48	R$ 7.488,00
4	AMINOFILINA 24MG INJ. 10 ML	AMP	600	R$ 4,59	R$ 2.754,00
6	ATROPINA 0,25MG/ML 1 ML	AMP	1000	R$ 3,09	R$ 3.090,00
13	CLINDAMICINA DE 300 MG/ML 2ML	AMP	500	R$ 8,39	R$ 4.195,00
14	CLINDAMICINA DE 600 MG	AMP	500	R$ 9,49	R$ 4.745,00
19	DEXAMETAZONA DE 4 MG X 2,5 ML	AMP	1600	R$ 7,79	R$ 12.464,00
23	ENOXAPARINA DE 20 MG C/10SERINGAS	CX	20	R$ 479,99	R$ 9.599,80
29	GENTAMICINA DE 40 MG X1 ML	AMP	1200	R$ 2,99	R$ 3.588,00
30	GENTAMICINA DE 80 MG X 2 ML	AMP	1200	R$ 2,99	R$ 3.588,00

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

36	HIOSCINA SIMPLES X 1 ML	AMP	800	R$ 4,79	R$ 3.832,00
39	LIDOCAINA 2% C/V X 20 ML	AMP	180	R$ 16,99	R$ 3.058,20
44	NEOCAINA PESADA DE 5% X 4 ML	AMP	300	R$ 17,99	R$ 5.397,00
48	ONDANSETRONA INJ	AMP	1000	R$ 8,59	R$ 8.590,00
50	OXITOCINA INJ. 1 ML	AMP	400	R$ 3,97	R$ 1.588,00
56	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500 ML	AMP	700	R$ 14,49	R$ 10.143,00
58	SORO GLICOSADO 5% X 500 ML	AMP	800	R$ 14,77	R$ 11.816,00
	VALOR TOTAL DO LOTE				**R$ 95.936,00**

noventa e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais

GRUPO Nº 03 - MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL

ITEM					
4	AMPLICTIL 5MG/MLINJ 5ML	UND	360	R$ 4,88	R$ 1.756,80
11	CLORPROMAZINA DE 25 MG	UND.	10000	R$ 0,54	R$ 5.400,00
12	CLORPROMAZINA DE 5MG X 5 ML	AMP	400	R$ 3,97	R$ 1.588,00
19	FENOBARBITAL INJ. 2 ML	AMP	600	R$ 3,89	R$ 2.334,00
23	KETAMIN DE 40 MG X10 ML	AMP	50	R$ 129,99	R$ 6.499,50
27	PROPOFOL 10 MG X 20 ML	AMP	150	R$ 22,98	R$ 3.447,00
	VALOR TOTAL DO LOTE				**R$ 21.025,30**

vinte e um mil e vinte e cinco reais e trinta centavos

José Valdinan da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20